



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

**LEI Nº 3101, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**“Dispõe sobre a remuneração do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de Cruz das Almas para o Mandado que se iniciará em 1º de Janeiro de 2025 e se encerrará em 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A remuneração mensal do Prefeito Municipal de Cruz das Almas para vigorar no quadriênio que se inicia em 1º de Janeiro de 2025 e se encerra em 31 de dezembro de 2028 não sofrerá alteração, sendo fixado nos mesmos moldes da Lei 2722/2020, ou seja, será de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais);

**Art. 2º** - A remuneração mensal do Vice-Prefeito Municipal de Cruz das Almas para vigorar no quadriênio que se inicia em 1º de Janeiro de 2025 e se encerra em 31 de dezembro de 2028 não sofrerá alteração, sendo fixado nos mesmos moldes da Lei 2722/2020, ou seja, será de R\$ 16.660,00 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta reais);

**Art. 3º** - A remuneração mensal dos Secretários Municipais do Município de Cruz das Almas para vigorar no quadriênio que se inicia em 1º de Janeiro de 2025 e se encerra em 31 de dezembro de 2028 será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) – Símbolo DAS-1 -, da Lei 2009/2009, incluindo o Procurador Geral, Controlador Geral, Chefe de Gabinete e Superintendente de Transporte e Trânsito;

**Art. 4º** - Nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, é assegurada, através de Lei específica, revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos aplicados aos Servidores Públicos Municipais;



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir de 01 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cruz das Almas, em 26 de dezembro de 2024

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

“Projeto de Lei nº 96, de autoria dos membros da Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, representada pelos Vereadores Thiago Chagas dos Santos, Josenir de Andrade Rodrigues, Nádia C. Moura da Costa e Roberto Luiz S. Dos Santos”